PARECER_____.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 240/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação no carnê do IPTU acerca de débitos de anos anteriores, seus valores e as legislações que garantem isenção no pagamento do tributo, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que objetiva garantir maior transparência na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, determinando que o Poder Executivo inclua no carnê informações sobre débitos de anos anteriores, valores pendentes e a legislação municipal que assegure isenção, desconto ou redução no tributo.

A proposição também prevê que tais informações sejam apresentadas de forma clara e acessível no documento de cobrança, além da disponibilização de canais de atendimento ao contribuinte.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto aos aspectos **constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa**.

1. **Constitucionalidade:**

 O projeto respeita o art. 30, I e II, da Constituição Federal de 1988, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria também encontra fundamento no princípio da publicidade e eficiência da Administração Pública (art. 37, caput, CF/88).

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí–RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br

2. **Legalidade:**

A proposição não cria nem majora tributos, tampouco interfere na competência privativa do Executivo em matéria orçamentária ou administrativa. Apenas determina a forma de apresentação de informações em documento de arrecadação já existente, o que se enquadra na competência legislativa municipal.
O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) prevê em seu art. 198 a necessidade de transparência na relação fisco-contribuinte, reforçando a pertinência da medida.

3. **Regimentalidade:**

Não há afronta ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí, sendo matéria passível de apreciação pelo Plenário.

4. **Técnica Legislativa:**

O texto está redigido em linguagem clara, observando a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

III – CONCLUSÃO

Á Vista do exposto, **opino pela CONSTITUCIONALIDADE, JURICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 240/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação no carnê do IPTU, devendo o mesmo prosseguir regularmente em sua tramitação legislativa

Sala Barão do Rio Bonito, 10 de setembro de 2025

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí–RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br

Elves Costa dos Santos

Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felippe de Paula Pinto

Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí–RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br